



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017/CONSUP/IFAP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000604/2016-62 e considerando as deliberações na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) normatiza as atividades relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional dos docentes servidores ocupantes dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), nos termos da Lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei n. 11.784 de 22 de setembro de 2008, Lei n. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, Lei n. 9.849, de 26 de outubro de 1999, Resolução CNE/CEB n. 4 de 2 de outubro de 2009, Portaria MEC/SETEC n. 17 de 11 de maio de 2016 e demais normas vigentes; Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995.

**II - DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 3º – Os regimes de trabalho docente são estabelecidos pelo artigo 20, incisos I e II, da Lei n. 12.772/2012:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os docentes substitutos ou temporários com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei n. 8.745/1993 e Lei n. 9.849/1999, serão submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas-relógio semanais ou 20 (vinte) horas-relógio semanais conforme previsão editalícia, revelada no contrato.

### III – DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 4º - Serão consideradas atividades docentes inerentes ao cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAP aquelas relacionadas:

- I – Ao Ensino;
- II – À Pesquisa Aplicada;
- III – À Extensão; e
- IV – À Gestão e Representação Institucional.

#### Seção I Da Carga Horária Semanal

Art. 5º - A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas nos incisos do art. 3º, e detalhada nas seções de I a IV do Capítulo III e no Anexo I.

Art. 6º - A composição da carga horária de **aulas** que trata o inciso I, do art. 10 da presente Resolução, será distribuída da seguinte forma, observado em ambos os regimes, o disposto no artigo 14 da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016, combinado com o art. 11 da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016 e com o art. 7º da presente Resolução:

I - O docente com regime de tempo parcial deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais e máxima de 12 (doze), nos termos do artigo 12, inciso II, da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016,

II - O docente com regime de trabalho de tempo integral deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas-relógio, e máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º - O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos, atendendo o disposto no art. 9º da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo Único. Quando a duração da aula for de 50 (cinquenta) minutos, será feita a conversão para adequação da carga horária mínima estabelecida no art. 5º, conforme quadro abaixo:

**Tabela de Conversão**

Número de Aulas (50 min)	Aulas(hora- relógio)
10	08:20:00
11	09:10:00
12	10:00:00
13	10:50:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

14	11:40:00
15	12:30:00
16	13:20:00
17	14:10:00
18	15:00:00
19	15:50:00
20	16:40:00
21	17:30:00
22	18:20:00
23	19:10:00
24	20:00:00

Art. 8º - Atendidas as atividades de ensino, a carga horária semanal docente será complementada com as atividades de pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente, observado o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a Relação de Alunos por Professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 1º. A avaliação da RAP a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação da Portaria MEC/SETEC n. 17, de 11 de maio de 2016.

§ 2º. A avaliação da RAP somente será considerada para as unidades com 5 (cinco) anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 3º. A RAP de cada *campus* será disponibilizada no *site* institucional e atualizada anualmente.

## Seção II

### Das Atividades de Ensino

Art. 10 – As atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I – Aulas em componentes curriculares e cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presencial ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, incluindo a modalidade de educação especial;

II - Atividades de preparação, manutenção e apoio ao Ensino;

III – Participação em programas e projetos de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

IV - Atendimento, acompanhamento, recuperação, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo Único. As aulas da modalidade de educação especial contemplam os componentes curriculares da área específica de conhecimento da Educação Inclusiva, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 11 - As aulas poderão ser de natureza teórico-prática ministradas em sala de aula, em laboratório, em campo, em ambientes tecnológicos ou outro espaço, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 12 - As atividades previstas no inciso I do art. 11 serão contabilizadas como carga horária de aula desde que não estejam vinculadas a programas e editais específicos, com bolsa ou qualquer tipo de remuneração.

Art. 13 - Serão consideradas Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, bem como, elaboração e revisão de planos/projetos pedagógicos de cursos.

Art. 14 - Serão consideradas reuniões pedagógicas aquelas relacionadas ao ensino, sendo registrada a frequência do professor, tais como: reuniões do colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso e/ou chefia imediata, reuniões e encontros pedagógicos, reuniões com os pais, reunião com a equipe pedagógica.

Art. 15 - Serão considerados programas e projetos de Ensino: Projetos Interdisciplinares, Programas Educacionais, Projetos e/ou Programas de Nivelamento e Monitoria, aqueles devidamente registrados na Direção de Ensino e aprovados no Calendário Escolar do *campus* e/ou instituição, sendo a participação docente comprovada pelo coordenador do Projeto e/ou Programa, e quando este for desenvolvido ao longo de um semestre e/ou ano letivo.

Art. 16 - O docente deverá atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFAP, considerando a demanda do *campus* de lotação, de acordo com sua titulação para os cursos de graduação e pós-graduação, observando também a área de ingresso no Instituto.

Art. 17 - Na distribuição da carga horária de aulas no semestre letivo, não haverá limite máximo de componentes curriculares distintos, a fim de atender o disposto no artigo 14 da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo Único. Entende-se por componente curricular o conjunto de conteúdos programáticos distintos, previstos na matriz curricular do curso de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 18 - Para a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, fica prevista uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 19 - O docente com carga horária abaixo do mínimo estabelecido deverá ministrar aulas em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e/ou em outras atividades vinculadas a projetos de ensino na instituição, para efeito de complementação de carga horária.

Parágrafo único. É vedado ao docente que esteja com carga horária disponível recusar-se a realizar extensão e/ou pesquisa, de que tratam as seções III e IV, respectivamente, desta Resolução, a fim de atender o disposto no artigo 7º e incisos da Lei n. 11.892/2008 e os artigos 13 e 14 da Portaria SETEC/MEC n. 17/2016, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990.

**Seção III**  
**Das Atividades de Pesquisa Aplicada**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 – Atividades de pesquisa aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

§ 1º. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º. É da competência da Direção de Pesquisa e Extensão ou setores equivalentes do *campus* de lotação anuência do projeto.

§ 3º. É da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propesq), emitir o parecer sobre o projeto de pesquisa, observadas as condições da regulamentação própria da Pesquisa e Inovação.

§ 4º. Os Projetos de Pesquisa, regidos em regulamentação própria, deverão conter no mínimo as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

Art. 21 - Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - O docente deverá estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - O projeto deverá ser registrado na Direção de Pesquisa e Extensão ou setores equivalentes do *campus* e após a anuência da Direção Geral ser encaminhado para a homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 22 - Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT), serão consideradas atividades de pesquisa:

I - Coordenação ou participação de projeto de pesquisa registrados e autorizados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento ou outras instituições financiadoras públicas ou privadas protocolados no Campus e na Propesq;

II - Coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq certificado pelo IFAP;

III - Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares;

IV - Coordenação de programas de pesquisa, pós-graduação e/ou inovação, desde que não haja remuneração.

Art. 23 - O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar, semestralmente, no PIT, o relatório das atividades executadas no período, comprovando-as em anexo no PIT que será entregue no semestre seguinte.

Art. 24 - O docente que apresentar no PIT atividades de pesquisa e desrespeitar este Regulamento no cumprimento das mesmas, sem justificativas, perde o direito de utilizar essas atividades no PIT subsequente, por igual período.

#### **Seção IV**

#### **Das Atividades de Extensão**

Art. 25 - As atividades de extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas de extensão social, extensão tecnológica e inovadora, ações empreendedoras, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º. Os Projetos de Extensão, regidos em regulamentação própria, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

Art. 26 - Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - O docente deverá estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - O projeto deverá ser registrado na Direção de Pesquisa e Extensão ou setores equivalentes do *campus* e após a anuência da Direção Geral ser encaminhado para a homologação da Pró-Reitoria de Extensão (Proext);

Parágrafo Único: A proposição, participação e trâmites para as atividades de extensão deverão atender a Regulamentação das Atividades de Extensão do IFAP.

Art. 27 - Para efeito da elaboração do PIT, serão consideradas atividades de extensão:

I - Coordenação em projeto e/ou programa de extensão não remunerados com bolsa ou qualquer tipo de remuneração, exceto aqueles contemplados em editais do IFAP;

II - Participação em programas em projeto e/ou programa de extensão, desde que não remunerados através de bolsa ou qualquer tipo de remuneração;

III - Planejamento e organização de eventos de interesse do IFAP;

IV - Participação em programa de aproximação com empresas ou instituições;

V- Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado e projetos que contemplem bolsas de fomento;

Art. 28 - O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar, semestralmente, no seu PIT, o relatório das atividades a serem executadas no período, comprovando-as em anexo no PIT que será entregue no semestre seguinte.

Art. 29 - O docente que apresentar no PIT atividades de extensão e desrespeitar o Regulamento no cumprimento das mesmas, sem justificativas, perde o direito de utilizar essas atividades no PIT subsequente, por igual período.

## Seção V

### Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 30 - As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas, ou não, providas por ato administrativo do IFAP, ou de órgão do Governo Federal.

Art. 31 - São consideradas atividades de gestão institucional a atuação de docentes em instâncias administrativas definidas no organograma da Reitoria ou dos *campi* do IFAP, relacionadas aos cargos de:

I – Reitor;

II – Pró-Reitor;

III – Diretor;

IV – Chefe de Departamento;

V – Coordenador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VI – Supervisor de Seção

VII – Assessor;

VIII – Outra atividade de gestão validada em portaria de designação expedida pela autoridade competente;

Art. 32 - O docente em atividade de Gestão a que se refere os incisos de I a VIII do art. 31, deverá exercer a sua carga horária de aula, preferencialmente, no *campus* de lotação.

Parágrafo único. Controle de frequência de docente ocupante de cargo comissionado ou função gratificada na Reitoria, será feito pela Reitoria e o ponto hora-aula, na unidade de lotação.

Art. 33 - O docente em cargo de Reitor, Pró-Reitor ou Diretor-Geral de *Campus* estão dispensados das atividades de Ensino, Pesquisa Aplicada e/ou Extensão.

Parágrafo único. O docente mencionado no *caput* deste artigo poderá atuar em atividade de ensino, e/ou pesquisa aplicada e/ou extensão, devendo entregar o PIT.

Art. 34 - A carga horária de aula dos docentes em regime de tempo integral investidos em cargos ou funções gratificadas (excetuados para os cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *campus*, os quais são dispensados de atividades de ensino, pesquisa e extensão), poderá ser zero, se os estudos de carga-horária permitirem tal redução, limitada ao máximo de 8 horas semanais de aula, sem prejuízo das atribuições do cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único. Caso a relação de aluno por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 que trata do PNE e atenda ao disposto no § 3º do art. 12 da Portaria MEC/SETEC n. 17, de 11 de maio de 2016, a carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser de 8 (oito) horas semanais.

Art. 35 - São consideradas atividades de Representação Institucional:

I – Participação em órgãos, núcleos, fóruns, comitês, conselhos, colegiados e representações internas no âmbito do IFAP designados pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus*;

II – Participação em comissões permanentes ou temporárias;

III – Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;

IV – Participação em comissões de ética, sindicância e de processos administrativos disciplinares;

V – Participação em comissões específicas designadas pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus*;

VI – Representação institucional, designada pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus* em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições;

VII – Representação em associações e/ou sindicatos de categoria.

Art. 36 - Para serem validadas, as atividades de Gestão e Representação Institucional deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de portaria, declaração ou registro de atas de reuniões.

Art. 37 - As atividades de coordenação de programa, curso ou tutoria que contemplem recebimento de bolsas vinculadas a programas e editais específicos, não serão considerados como atividade de gestão ou representação institucional, para efeito de somatória da carga horária das atividades docentes.

#### IV

#### Do Plano Individual de Trabalho

Art. 38 - O Plano Individual de Trabalho (PIT) (Anexo II desta Resolução) é o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

documento de registro das atividades exercidas pelos docentes do IFAP, por semestre letivo, devendo conter título de cada projeto a ser desenvolvido, e ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

Art. 39 - Na elaboração do PIT, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho distribuídos nas atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional, atendendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução, a partir da distribuição da carga horária das atividades discriminadas no Anexo I.

Art. 40 - O PIT deverá ser entregue à chefia imediata, conforme estabelecido no calendário de cada *campus*.

Parágrafo 1º. O PIT deverá ser entregue em meio eletrônico, em sistema próprio, a ser criado.

Parágrafo 2º. Enquanto não estiver implantado, implementado e funcionando tal sistema, deverá ser encaminhado para o e-mail da chefia imediata do docente, em prazo estabelecido pelas unidades de ensino, de modo que todas as unidades realizem essas etapas em cronograma igual

Art. 41 - O PIT deverá ser avaliado por uma equipe de trabalho composta pelo coordenador do curso, Seção de Gerenciamento Pedagógico, Direção de Pesquisa e Extensão e Direção de Ensino em cada *campus*, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o prazo de entrega definido no artigo 40.

Art. 42 - O PIT com ressalvas será devolvido ao docente para as devidas alterações, o qual terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, para nova submissão.

Art. 43 - As alterações do PIT ao longo do semestre letivo deverão ser analisadas e aprovadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após seu recebimento.

Art. 44 - O PIT após aprovado pela Direção Geral deverá ser publicado no *site* institucional.

Art. 45 – Pendências no PIT serão consideradas no “NADA CONSTA” para fins de afastamento para cursar Especialização, Mestrado e Doutorado ou outra capacitação, bem como na avaliação de desempenho do docente, no que se refere às matérias tratadas nos artigos 10 ao 19 da presente Regulamentação, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990.

Art. 46 - Pendências no PIT impedirão progressão funcional do docente.

Art. 47 - Ainda que fora de sala de aula, o docente afastado para mestrado, doutorado ou exclusivamente em função gratificada/cargo comissionado deverá apresentar PIT com as informações pertinentes à situação em que se encontra.

Art. 48 - A Direção Geral será responsável de enviar para publicação todos os PIT e os relatórios, nos prazos, conforme o disposto nos artigos 18 e 20 da Portaria SETEC/MEC N. 17/2016.

## V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Docente cujo regime de trabalho seja 40 horas-DE só poderá participar de bolsa remunerada por meio de Programas (Parfor, Pronatec, E-tec, Profucionário e na rubrica cursos e concursos), fora dos dois turnos diários e completos, com disponibilidade assinada pelo Dirigente Máximo da Unidade onde o docente esteja lotado.

Art. 50. Sábados letivos não configuram disponibilidade no turno em que o docente tiver atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com projeto aprovado, nos dois últimos casos.

Art. 51 - Docente em regime de tempo integral, ocupante de função gratificada ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

cargo comissionado não poderá concorrer à bolsa para ministrar componente curricular, nem coordenar cursos nesses Programas.

Art. 52 - Docente em cargo de gestão, que não seja o de coordenador de curso, cumprirá carga horária referente ao regime do cargo comissionado ou da função gratificada, nos termos do Decreto n. 1.590/1995, ou seja, 40 (quarenta) horas de dedicação ao cargo, sem prejuízo do funcionamento adequado das atividades de ensino.

Parágrafo único. As unidades de ensino farão levantamento de carga horária para aferir a viabilidade de execução do artigo 52, no que se refere à exclusividade de exercício de função gratificada ou de cargo comissionado.

Art. 53 - O docente só poderá executar projeto de pesquisa ou de extensão aprovado pelo *campus* e com a devida validação e o respectivo registro na Pró-Reitoria a que corresponda o projeto.

Art. 54 - Para o resguardo do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, só será permitido o gozo de férias de docente que conte com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo e tenha preenchido o período de férias com gozo de 15 (quinze) dias em janeiro e 30 (trinta) dias em julho.

Art. 55 - Contratação de professor substituto somente para Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral e professores legalmente afastados, nos casos em que a Lei autorizar.

Art. 56 - Os casos omissos serão decididos pelo Dirigente Máximo da Unidade a que o docente estiver lotado, ouvidos o Colegiado de Curso(s) ou setores equivalentes e a Direção de Ensino e, se necessário, avaliados pelo CONSUP.

Art. 57 - Docentes em Cargo de Direção (Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *campus*) poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 58 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas as Unidades terão um ano, a contar da publicação para se adequarem às regras aqui dispostas, relativas tão somente à exclusividade do docente em função gratificada ou cargo comissionado cumprir o regime de dedicação integral.

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA  
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

<b>1.1 AULAS</b>	
<b>Atividades</b>	<b>CH Máxima Semanal</b>
Ministrar aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação;	Mínimo de 10 horas Máximo de 20 horas
<b>1.2 ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO</b>	Proporção de até 100% da CH total de aulas
Ações didático- pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, bem como, elaboração e revisão de planos/projetos pedagógicos de cursos (50% da carga horária para o ensino)	
<b>1.2 PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO (Máximo de 8 horas)</b>	
Participação e coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria, olimpíadas de conhecimento e projetos interdisciplinares. (Até 4 horas semanais)	
Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino, promovidos pelo IFAP, durante o seu planejamento, realização e avaliação. (Até 4 horas semanais)	
Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino, promovidos pelo IFAP, durante o seu planejamento, realização e avaliação. (Até 2 horas semanais)	
<b>1.3 ATENDIMENTO AO ALUNO (Máximo de 8 horas)</b>	
Centro de aprendizagem (CA) / Reforço / Recuperação Paralela (Até 2 horas semanais por componente curricular ou para cada três turmas)	
Orientação de alunos concluintes (TCC/monografias/projetos) (até 2 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos por semestre)	
Orientação de estágio técnico, estágio docente supervisionado ou prática profissional (desde que tais atividades não configurem como componentes curriculares obrigatórios nos cursos) (até 2 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos por semestre)	
Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico culturais (até 6 horas semanais)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Orientação de aluno de doutorado institucional (até 8 horas semanais)	
Co-orientação de aluno de doutorado institucional (até 4 horas semanais)	
Orientação de aluno de mestrado institucional (até 4 horas semanais)	
Co-orientação de aluno de mestrado institucional (até 2 horas semanais)	
Orientação de aluno de pós-graduação <i>Latu Sensu</i> institucional (até 2 horas semanais)	
<b>1.4 REUNIÃO PEDAGÓGICA</b>	
Reunião pedagógica (2 horas semanais)	

## 2. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

<b>Atividades</b>	<b>CH Máxima Semanal</b>
Coordenação de projeto de pesquisa registrados e autorizados na PROPESQ do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento protocolados no <i>campus</i> e na PROPESQ (até 8 horas semanais)	20 horas
Participação em projeto de pesquisa registrados e autorizados na PROPESQ do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento protocolados no <i>campus</i> e na PROPESQ (até 4 horas semanais)	
Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFAP (até 2 horas semanais)	
Orientação de aluno de iniciação científica, tecnológica ou outras similares (até 4 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos)	
Coordenação de programas de pesquisa, pós-graduação e/ou inovação (até 8 horas semanais)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

### 3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

<b>Atividades</b>	<b>CH Máxima Semanal</b>
Coordenação de projetos e/ou programa de extensão aprovado junto à PROEXT do IFAP (até 8 horas semanais)	20 horas
Participação em programas sociais, culturais e esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais, projetos e/ou cursos de extensão, com ministração de aulas. (até 4 horas semanais)	
Planejamento e organização de eventos de interesse do IFAP (até 4 horas semanais)	
Participação em programa de aproximação com empresas e instituições (até 4 horas semanais)	
Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado e projetos que contemplam bolsas de fomento. (até 8 horas semanais).	

### 4. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>4.1 Gestão</b>	<b>CH Máxima Semanal</b>
Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral	40 horas
Direção de Ensino e outras Diretorias	40 horas
Chefia de Departamento	40 horas
Coordenação de Curso	20 horas
Outras coordenações	40 horas
Supervisor de Seção	40 horas
Assessoramento	40 horas
Outra atividade de gestão validada por portaria de designação	08 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

<b>4.1 Representação Institucional</b>	
Participação em órgãos, núcleos, fóruns, comitês, conselhos, colegiados e representações internas no âmbito do IFAP designados pela Reitoria pela Direção Geral de <i>campus</i>	4 horas
Participação em comissões permanentes ou temporárias	4 horas
Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos	4 horas
Participação em comissões de ética, sindicância e de processos administrativos disciplinares	4 horas
Participação em comissões específicas designadas pela Reitoria ou pela Direção Geral de <i>campus</i>	4 horas
Representação institucional, designada pela Reitoria ou pela Direção Geral de <i>campus</i> em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições	4 horas
Presidência, coordenação, membro de comissão permanente (CPPD, CPA)	Conforme regimento interno
Representação em associações e/ou sindicatos de categoria	2 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II- PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – PIT**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Professor(a):	
Regime de Trabalho:	<i>Campus</i> de lotação:
Efetivo: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE	Telefone:
Substituto: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h	Local onde desempenha FG/CD:
<input type="checkbox"/> Regime de tempo integral em FG ou CD	E-mail:
Semestre:	Ano:

**2. ATIVIDADES DE ENSINO**

**2.1 Aula**

Nível de Ensino	Componente curricular	Curso	Turma(s)	C.H semanal	C.H Semestral

**Total de Carga Horária destinada às aulas (Hora Relógio) = \_\_\_\_\_**

**2.2 Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino**

Descrição	C.H semanal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

### 2.3 Participação em Programas e Projetos de Ensino

Descrição	C.H semanal

### 2.4 Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos

Descrição	C.H semanal

### 2.5 Participação em Reuniões Pedagógicas

Descrição	C.H semanal
	2 horas

### Total da Carga Horária de Atividades de Ensino

Descrição	Carga Horária semanal
Aulas	
Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino	
Programas e Projetos de Ensino	
Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos	
Reuniões Pedagógicas	
<b>Total</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**3. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA**

<b>Descrição</b>	<b>C.H semanal</b>
<b>Total</b>	

**4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

<b>Descrição</b>	<b>C.H semanal</b>
<b>Total</b>	

**5. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>Descrição</b>	<b>Portaria de Designação</b>	<b>C.H semanal</b>

**Total da Carga Horária de Atividades Docente:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

<b>Descrição</b>	<b>Carga Horária semanal</b>
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Gestão	
Representação Institucional	
<b>Carga Horária Total</b>	

Observações:

---

---

---

---

Homologado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DOCENTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III – RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Unidade de Ensino:	Regime de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE
Professor(a):	
Telefone:	E-mail:
Semestre:	Ano:

**2. ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>Atividades realizadas:</b>
<b>Atividades não realizadas:</b>
<b>Justificativa:</b>

**3. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA**

<b>Atividades realizadas:</b>
-------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Atividades não realizadas:**

**Justificativa:**

#### **4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Atividades realizadas:**

**Atividades não realizadas:**

**Justificativa:**

#### **5. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Atividades realizadas:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Atividades não realizadas:**

**Justificativa:**

Observações: Atividades realizadas não previstas no PIT:

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DOCENTE